

APROVADO
REPROVADO
ARQUIVADO

Em, 27/11/2020

EM 1ª VOTAÇÃO



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Cedro de São João

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020

de 18 de novembro de 2020

Madison Santos Vieira
Presidente
Câmara Municipal de Cedro de São João/SE

APROVADO
REPROVADO
ARQUIVADO

Em, 16/12/2020

EM 2ª VOTAÇÃO

Madison Santos Vieira
Presidente
Câmara Municipal de Cedro de São João/SE

Altera o art. 42, § 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal de Cedro de São João/SE.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O parágrafo 2º e 3º do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal que terão a seguinte redação:

Art. 42. (...)

(...)

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e quórum de maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou Partido Político representado na Câmara, assegurado ampla defesa e contraditório.

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V, VI e VIII, a perda do mandato será declarado pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador ou de Partido



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Cedro de São João
Político representado na Câmara, assegurado
ampla defesa e contraditório

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário;

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2020.

VEERADORES AUTORES:

Márcion Santos Vieira
Nádia Julo Santos
Gustavo Magno Neto
Márcia do Carmo Sá
Welson da Cruz Santana.
Diego de Melo Oliveira.